

Olá, Pilar!

O SEBRAE/AL vem apresentar a Proposta de Implementação dos Programas Cidade Empreendedora e Educação que Transforma para o seu município.

Aqui iremos tratar das condições de execução do serviço, sua duração, remuneração, compromissos das partes, entre outros assuntos.

Em caso de dúvidas, basta escanear o QR Code ao lado e entrar em contato. Estamos à disposição!



Escaneie o QR Code para tirar dúvidas



Partes deste compromisso:

Proponente
SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE ALAGOAS - SEBRAE/AL. <ul style="list-style-type: none">• CNPJ: 12.517.413/0001-27.• Sede: Rua Dr. Marinho de Gusmão, nº 46, Centro, Maceió/AL• Representado pelos diretores ou procurador (es) infrafirmados• Gestor do Contrato: Mikaelly Shayane da Silva Santos Rodrigues

Aceitante
<ul style="list-style-type: none">• MUNICÍPIO DE PILAR• CNPJ: 12.200.150/0001-28• Endereço: Pça. Floriano Peixoto, s/n, Centro. CEP: 57150-000.• Representado pela Prefeita conforme termo de posse/diploma em anexo

As partes acima firmam a presente **Proposta de Implementação dos Programas Cidade Empreendedora e Educação que Transforma no município de Pilar** com base no Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE e pelas condições a seguir.

1. Objeto:

Dados do serviço
Constitui objeto desta proposta, o estabelecimento entre as partes de termos e condições para viabilizar a implementação de soluções descritas no portfólio proposto pelo SEBRAE/AL para o segmento do Município contratante, conforme plano de ação apresentado.

2. Responsabilidade das partes



Forma de pagamento

O valor objeto desta proposta será pago em 10 (dez) parcelas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), totalizando o importe de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) com vencimento no dia 20 de cada mês, a partir de setembro de 2025, por meio de Débito em conta conforme Autorização de desconto anexada pelo Município.



Atrasos e/ou impossibilidade de comparecimento pelo prestador de serviços

O Município será comunicado em até 48 horas de antecedência da data da prestação dos serviços.



Conclusão

A prestação de serviços será concluída após a entrega de relatório final ao Município e deverá conter a assinatura pelo representante legal ou o responsável indicado por este.

O sucesso das soluções aplicadas pelo SEBRAE/AL dependerá da capacidade empreendedora do Município e de fatores relacionados a política econômica e da dinâmica do mercado.



Início da prestação de serviços

- Ocorrerá dentro da vigência do contrato, de acordo com as soluções requeridas e autorizadas pelo município conforme plano de ação;
- Durante a vigência do contrato, cumprido o plano de ação inicialmente proposto, poderão as partes pactuarem novo plano de ação com base nas soluções previstas no portfólio do segmento do Município, considerando sua capacidade operacional, vocação e estratégia.

3. Responsabilidade das partes

3.1. Cabe ao SEBRAE/AL:

- Prestar o presente serviço conforme descrito neste documento, através de quadro próprio ou de pessoas jurídicas contratadas;
- Apoiar o município, em razão de sua expertise técnica, na análise, definição e priorização entre as soluções apresentadas, contribuindo para a tomada de decisão mais eficiente e alinhada às necessidades locais;
- Guardar sigilo acerca das informações fornecidas pelo contratante;

- Suspender ou cancelar a consultoria caso as informações essenciais à execução do serviço não sejam repassadas pelo contratante e/ou este não cumpra prazos e pagamentos previstos;
- Atuar na presente relação em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a pessoa física (“Titular”) identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados do SEBRAE/AL;

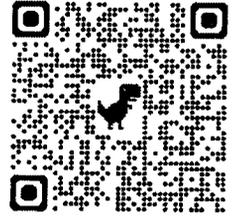
1

A LGPD dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado.

3.2. Cabe ao MUNICÍPIO:

- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, necessárias ao cumprimento das execuções do serviço, sob pena de rescisão justificada sem devolução de recursos pelo SEBRAE/AL;
- Encaminhar sugestões ou críticas ao SEBRAE/AL relacionadas ao serviço prestado, relatando imediatamente quaisquer fatos que possam afetar o andamento normal das atividades;
- Acompanhar as ações, zelando pela fiel execução de todas as atividades previstas;
- Seguir as orientações do corpo técnico do SEBRAE/AL, buscando alcançar o objetivo previsto nesta proposta;
- Disponibilizar pessoas para apoiarem nas ações: como mobilizadores dos participantes e coordenadores das ações no município, visando o fechamento dos grupos de trabalho e das turmas para as capacitações e como apoio a organização através do envio de link para inscrições, prints das telas das reuniões e/ou capacitações, envio do link para avaliações. Este material deverá ser encaminhado para o SEBRAE/AL até 5 dias após a realização de cada ação;
- Divulgar e mobilizar os participantes, através dos meios de comunicação;
- Participar de reuniões periódicas, junto ao SEBRAE/AL, para avaliação das ações visando melhorias constantes para alcance dos resultados propostos neste contrato;
- Pagar ao SEBRAE/AL pelos serviços prestados na forma de pagamento prevista nesse termo, sob pena de suspensão dos serviços e medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis;
- Assinar o Relatório Final validando a prestação do serviço;
- Autorizar o uso dos relatórios do serviço pelo SEBRAE/AL para Gestão do Conhecimento.
- Disponibilizar ao SEBRAE Nacional e ao SEBRAE/AL, a qualquer tempo, informações sobre os serviços prestados, sobre os resultados obtidos ou sobre a PRESTADORA DE SERVIÇOS, se for o caso;
- Responder as pesquisas referentes aos serviços prestados, responsabilizando-se pela veracidade, exatidão e completude das respostas;
- Permitir a realização dos serviços, provendo o acesso as informações e as instalações físicas do Município que se fizerem necessárias, sob pena do cancelamento do serviço e ressarcimento de eventuais prejuízos ao SEBRAE/AL;
- Demandar a execução da(s) solução(ões) pelo SEBRAE/AL, a depender da capacidade operacional e estratégia do município considerando a complexidade dos serviços e vigência contratual;

- Observar e cumprir:
 - a) o Código de Ética do SEBRAE;
 - b) a Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD e as determinações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD com relação ao tratamento de dados pessoais;



Escaneie o QR Code para
acessar o Código de Ética
do Sistema SEBRAE

4. Vigência e Desistência

4.1. Após assinatura, o contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2026, podendo, a critério das partes, ser prorrogado.

4.2. As partes poderão desistir deste compromisso a qualquer momento, desde que notifiquem a outra parte com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis antes da execução das etapas previstas.

4.3. Na hipótese de desistência por parte do SEBRAE/AL antes de iniciar a execução dos serviços, os valores eventualmente pagos serão ressarcidos ao Município com a suspensão de futuras parcelas, se for o caso;

4.4. Fica pactuado que, caso não seja possível a execução das soluções requeridas por motivos alheios à vontade do SEBRAE/AL ou por decisão superveniente do Município, não será devida qualquer restituição do valor pactuado.

- **Importante!**

O descumprimento de regras anticorrupção pelo Município, ensejará a rescisão motivada imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação.

5. Inadimplemento

5.1. Na hipótese de inadimplemento pelo Município quanto ao pagamento dos valores devidos ao SEBRAE/AL, e estando configurado o atraso superior a 90 (noventa) dias consecutivos contados do(s) vencimento(s) da(s) parcela(s), fica o SEBRAE/AL autorizado a suspender, total ou parcialmente, a prestação dos serviços contratados, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, até que seja regularizada a situação financeira, além da incidência de juros pela Taxa Selic, calculada por mês de atraso e multa 2% sobre o valor devido, sem que isso implique em descumprimento contratual pelo SEBRAE/AL.

5.2. Persistindo a inadimplência por prazo igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, poderá o SEBRAE/AL considerar rescindido de pleno direito o presente contrato, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias, resguardando-se no direito de adotar as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis para a cobrança dos valores em aberto, bem como de eventuais perdas e danos decorrentes da rescisão contratual por inadimplemento do Município.

5.3. No caso de inadimplência, o Município ficará impedido de firmar parceria ou qualquer outro instrumento jurídico com o SEBRAE/AL.

6. Autorização de uso de imagem

O SEBRAE/AL pode usar a imagem do anuente em publicações relacionadas ao Sistema Sebrae, com fins jornalísticos e/ou institucionais, em todo o território nacional, podendo ser usada também em território estrangeiro, **englobando, dentre outros:**

em material de divulgação dos eventos do SEBRAE;

outras publicações com caráter de divulgação do empreendedorismo e ambiente das micro e pequenas empresas;

publicação no portal do SEBRAE Internet e no da Agência SEBRAE de Notícias da Internet;

web (sites e portais), blogs;

e-mail MKT; e

ferramentas tecnológicas que venham a existir relacionadas ao SEBRAE, sua missão e público-alvo.

7. Declaração

O Município
DECLARA



Que não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, conforme definido na Lei Federal nº12.846/13, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.420/15;



Que não pratica ou aceita a exploração de trabalho escravo, forçado ou degradante, bem como, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.



Ter total conhecimento desta proposta e aceita as condições nela estipuladas, autorizando a execução dos serviços.

8. Foro: local para solução de conflitos

As partes convencionam entre si, *que*, se uma controvérsia surgir em razão desta proposta ou posteriores adendos, primeiramente irão buscar uma solução por meio da **Mediação/Conciliação**, fundada no princípio da boa-fé, antes de recorrer a outros meios judiciais ou extrajudiciais para resolução de conflitos, perante o Centro Judiciário de Métodos de Solução de Disputas – CEJUS do Fórum de Maceió, com sítio eletrônico <http://www.tjal.jus.br/conciliacao>.

Caso a tentativa de consenso não tenha êxito na Mediação/Conciliação, fica eleito o foro de **Maceió (AL)** para a resolução de eventuais conflitos decorrentes deste contrato, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam, eletronicamente, o presente instrumento.

Maceió/AL, datado eletronicamente.

Pelo SEBRAE/AL:

Pelo(a) Município:

Prefeita